



LEI Nº 028/90 DE 25 DE SETEMBRO DE 1.990.

Autorizar o Poder Executivo Municipal, a doar terrenos no Loteamento Nosso Lar, e dá outras providências.

O Sr. Ezequias Vicente da Silva, Prefeito Municipal de Brasnorte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Brasnorte, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação dos lotes urbanos da quadra nº 11 (onze) do Loteamento Nosso Lar, desmembrado dos lotes 111 e 112 do loteamento original da Colonizadora Agro Pecuária do Cravari S/A.
- Artigo 2º - Os terrenos de que trata o Artigo Primeiro, serão doados para as famílias que ora residem nas imediações da pista de motocross de Brasnorte.
- Artigo 3º - O beneficiado terá o prazo de 06 (seis) meses para fazer a limpeza do lote, devendo construir dentro de 18 (dezoito) meses.
- Artigo 4º - A construção deverá ter as seguintes características:  
I - Área mínima construída não inferior a 42, m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros quadrados);  
II - Paredes de alvenaria ou tabuados;  
III - Cobertura com telhas de barro ou de fibras de cimento;
- Artigo 5º - A Prefeitura Municipal de Brasnorte outorgará escritura Pública definitiva ao adquirente, mediante a apresentação de habite-se da edificação, ficando a cargo do beneficiado todas as despesas decorrentes com a documentação.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Brasnorte**  
Adm. Ezequias Vicente da Silva

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE, AOS VINTE E CINCO DIAS  
DO MÊS DE SETEMBRO DE HUMIL MIL NOVECENTOS E NOVENTA.

- EZEQUIAS VICENTE DA SILVA -

Prefeito Municipal.

**BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA**

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.

